LEI MUNICIPAL Nº 4.317 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023(*)

"Altera os artigos 1º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 3.223 de 06 de julho de 2012, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 3.233 de 06 de julho de 2012, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Manhuaçu, que passam a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Manhuaçu, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nas Leis Federais 6.766/79, 10.257/01, 11.977/09, 13.465/17 e Decreto 9.310/18, combinado com as legislações estaduais e municipais no que couber, bem como os regulamentos editados pelo Executivo Municipal, contemplando as normas legislativas que as venham a substituir.*
>
> ***Art. 7º*** *Para os assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei 6.766/79, fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.*
>
> ***Art. 9º*** *Será instaurada Comissão de Apoio ao Programa de Regularização Fundiária, cuja composição, competência e atuação serão objeto de regulamento próprio do poder executivo municipal.*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Republicado devido a alteração

LEI MUNICIPAL Nº 4.317 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023(*)

"Altera os artigos 1º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 3.223 de 06 de julho de 2012, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 3.233 de 06 de julho de 2012, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Manhuaçu, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Manhuaçu, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nas Leis Federais 6.766/79, 10.257/01, 11.977/09, 13.465/17 e Decreto 9.310/18, combinado com as legislações estaduais e municipais no que couber, bem como os regulamentos editados pelo Executivo Municipal, contemplando as normas legislativas que as venham a substituir.*

Art. 7º *Para os assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei 6.766/79, fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.*

Art. 9º *Será instaurada Comissão de Apoio ao Programa de Regularização Fundiária, cuja composição, competência e atuação serão objeto de regulamento próprio do poder executivo municipal.*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Republicado devido a alteração